



DECRETO Nº. 54, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino **THIAGO TIMO OLIVEIRA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea “a” do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), passa a vigorar com a seguinte redação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas adicionais, a fim de imprimir maior controle sanitário e impedir a propagação do vírus no âmbito do Município de Torixoréu – MT;

DECRETA:

Artigo 1º Ficam Atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e todo território do Município.

Artigo 2º O Funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito as seguintes condições:

I – de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00hs a 22:00hs.

II – Aos Domingos, fica vedado o funcionamento, sendo permitido apenas a modalidade Delivery.

III - As farmácias, Laboratórios, Posto de Combustíveis e Borracharias ficam autorizadas a funcionar além dos horários acima citados.

Artigo 3º fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos: Posto de Combustíveis, Farmácias, Laboratórios, Hospital, Postos de Saúde, Centro de Reabilitação, Consultório Odontológico, Distribuidoras de Gás, Supermercados e Congêneres.

I - Supermercados e Congêneres dispostos no caput devem manter as portas semi abertas, dispondo de um funcionário para controlar a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, objetivando controlar o fluxo de pessoas, evitando aglomerações e formações de filas indianas.

II - Fica proibida a abertura de lojas de conveniência dos postos de combustíveis.

III - Nas Farmácias e Laboratórios o número de pessoas permitidas fica restritas a 02 (dois) por vez.

Artigo 4º- fica determinado o fechamento dos estabelecimentos: Bares, Plantões de Bebidas, lanchonetes, Padarias e Similares. O funcionamento apenas mediante retirada no local e serviços de entregas (delivery).

I - Fica proibido, por 7 (sete) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

II - Os Restaurantes podem funcionar com apenas 30% de sua capacidade no máximo até as 14:00hs.



III – O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23:00 hs, inclusive aos domingos.

Artigo 5º Fica as Oficinas Mecânicas e Borracharias autorizadas a realizarem seus serviços desde que não haja aglomeração de pessoas no local.

Artigo 6º Fica autorizado atendimentos/serviços mediante horário marcado no máximo 02 (dois) pessoas por vez em: Clinicas de Estéticas, Salão de Belezas, Barbearias.

I – Fica proibido a abertura de Clubes Recreativos, funcionando somente em casos essenciais.

Artigo 7º Ficam autorizado atendimento em Academias, Pilates, Hidroginásticas e Congêneres mediante horário marcado no máximo 05 (cinco) pessoas por vez.

Artigo 8º Fica autorizado o funcionamento mediante controle da entrada de 02 (duas) pessoas vez a fim de evitar aglomerações: Lojas de Vestuários, Construção, Móveis e Eletrodomésticos, Papelarias e Lojas de Artigos de Presentes.

Artigo 9º Fica determinado que Bancos (Auto Atendimento), Lotéricas, Correios e Banco Postal organizem o fluxo de pessoas, evitando aglomerações.

Artigo 10º Todos os estabelecimentos com atendimento ao público ficam obrigados a providenciar local visível/acessível para desinfecção das mãos, podendo ser através de lavatórios com sabão líquido ou álcool 70%.

Artigo 11º Ficam recomendado a população a não receber pessoas que não residam no Município.

Artigo 12º Ficam proibido a aglomeração de pessoas em vias e praças públicas.

Artigo 13º Ficam autorizados o funcionamento de Igrejas e templos religiosos com apenas 30% de sua capacidade, respeitando o limite de distanciamento e normas de higienização, de acordo com o Art.10º, desse Decreto.



Artigo 14º Em realização de velórios em local fechado fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente de no máximo 10 (dez) pessoas.

Artigo 15º Ficam determinada a todos os estabelecimentos informarem a população sobre tais medidas.

Artigo 16º Os Estabelecimentos não citados nos artigos acima, poderão funcionar mediante todos os cumprimentos das normas de segurança.

Artigo 17º O descumprimento do disposto neste decreto implicará ao infrator nas sanções legais entre elas, Aplicação de Multas e a Cassação de Licenças de Funcionamento Imediata.

Artigo 18º O prazo de validade deste decreto será por 07 (sete) dias.

Artigo 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu - MT, 17 de Junho de 2021.


THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino
Torixoréu - MT